



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

EXP. Nº 164/2016

PROJETO DE LEI Nº 150/2016

Autoriza a abertura de crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

GILMAR ANTONIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio, no valor de R\$ 14.840,00 (quatorze mil, oitocentos e quarenta reais), o qual será destinado a acrescentar dotações orçamentárias na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, não previstas no Orçamento inicial de 2016.

ART. 2º - O crédito especial autorizado por esta Lei obedecerá à seguinte classificação orçamentária e respectivos programas:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
05.09 - ESPORTE E LAZER
3.0.0.0.00.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.0.0.00.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.9.0.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas
3.3.9.0.30.00.00.00.00.00 Material de Consumo.....R\$ 11.746,20
Cód. Func. Progr.: 05.09.27.812.0004.2397 - Convênio 052/2016 - SETEL/JEDES
Recurso: 1290 - Convênio 052/2016 - SETEL/JEDES

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
05.09 - ESPORTE E LAZER
3.0.0.0.00.00.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES
3.3.0.0.00.00.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.9.0.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas
3.3.9.0.30.00.00.00.00.00 Material de Consumo.....R\$ 3.093,80
Cód. Func. Progr.: 05.09.27.812.0004.2397 - Convênio 052/2016 - SETEL/JEDES
Recurso: 0001 - LIVRE

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO NESTE ARTIGO.....R\$ 14.840,00

ART. 3º - Servirá de recurso para a abertura do presente crédito especial, os valores repassados através da Secretaria Estadual do Turismo, Esporte e Lazer - SETEL, na importância de R\$ 11.746,20 (onze mil, setecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos), e a redução, na importância de R\$ 3.093,80 (três mil e noventa e três reais e oitenta centavos), dos seguintes créditos orçamentários e respectivos programas:

05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
05.09 - ESPORTE E LAZER
4.0.0.0.00.00.00.00.00.00 DESPESAS CAPITAL
4.4.0.0.00.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.9.0.00.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

Rua Eng. Hener de Souza Nunes, 150 - Centro - CEP: 93260-120
(51)3458.2961 - expediente.juridico@esteio.rs.gov.br
www.esteio.rs.gov.br - DISQUEsteio: 0800.5410.400

"Diga Não às Drogas"
Lei Municipal nº 2705 de 25/11/97



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura de Esteio

4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 1.613,54
Cód. Func. Progr.: 05.09.27.812.0004.1122 – Construção e Revitalização de Ginásios, Campos e Quadras
Recurso: 0001 – LIVRE

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
05.09 – ESPORTE E LAZER

4.0.0.0.00.00.00.00.00 DESPESAS CAPITAL

4.4.0.0.00.00.00.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.9.0.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações.....R\$ 1.480,26

Cód. Func. Progr.: 05.09.27.812.0004.1223 – Praça da Juventude

Recurso: 0001 – LIVRE

TOTAL REPASSADO PELA SETEL..... R\$ 11.746,20

TOTAL REDUZIDO NESTE ARTIGO..... R\$ 3.093,80

TOTAL DOS RECURSOS UTILIZADOS NESTE ARTIGO..... R\$ 14.840,00

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio,



Mensagem nº 139/2016.

Esteio, 01 de Agosto de 2016.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio da presente, encaminhar à consideração e voto desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei anexo, que Autoriza a Abertura de Crédito Especial.

O Projeto visa acrescentar rubricas no orçamento da Secretaria de Educação e Esporte – SMEE, para o exercício de 2016, no valor de R\$ 14.840,00 (quatorze mil, oitocentos e quarenta reais), para suprir as despesas com a execução do Projeto JEDES OLÍMPICOS, visando a aquisição de material esportivo para a realização dos Jogos Estudantis de Esteio – JEDES, através do Convênio 052/16, ora acostado, firmado com o Estado, por intermédio da Secretaria Estadual do Turismo, Esporte e Lazer – SETEL.

Servirá de recurso para abertura do presente crédito especial, os valores a serem repassados através da Secretaria Estadual do Turismo, Esporte e Lazer – SETEL e a contrapartida do Município, conforme dispõe o artigo 3º do projeto de lei em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para renovar nossos protestos de apreço e distinta consideração.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio

Exmo. Sr.
Ver. **MARCELO KOHLRAUSCH**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta.
MP/CJ

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RECEBIDO

[Handwritten signature]

Ricardo Silva
Diretor-Geral
Matr. 0116

